

DECRETO NE Nº 692, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras para implantação da alça viária de contorno ao Bairro Machadinho, interligando a Rodovia MG-010 ao contorno do Serro Rodovia MGC-259, no Município de Serro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º e no § 3º do art. 14, ambas da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, nos termos do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, as obras para implantação da alça viária de contorno ao Bairro Machadinho, interligando a Rodovia MG-010 ao contorno do Serro Rodovia MGC-259, a serem executadas pelo empreendedor Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., em área do Bioma Mata Atlântica, no Município de Serro.

Parágrafo único – A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Art. 2º – Este decreto limita-se, em seus efeitos, ao reconhecimento da utilidade pública do empreendimento a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único – A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, a partir desta declaração de utilidade pública, dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes, na forma da legislação vigente, sob pena de perda de eficácia deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 693, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Francisco Sá 4 – Montes Claros 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Francisco Sá, Capitão Enéas e Montes Claros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado nos Municípios de Francisco Sá, Capitão Enéas e Montes Claros, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Francisco Sá 4 – Montes Claros 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Francisco Sá, Capitão Enéas e Montes Claros.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 693, de 27 de outubro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo do pórtico da Subestação Francisco Sá 4, o caminhoamento toma o rumo de 19°35'27"NE, atingindo o vértice MV01, distanciado de 70 m do pórtico. No vértice MV01, defletido de 55°05'48" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 35°30'22"NO, atingindo o vértice MV02, distanciado de 170,14 m do vértice MV01. No vértice MV02, defletido de 37°47'27" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 73°17'49"NO, atingindo o vértice MV03, distanciado de 539,39 m do vértice MV02. No vértice MV03, defletido de 47°19'41" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 59°22'30"SO, atingindo o vértice MV04, distanciado de 541,04 m do vértice MV03. No vértice MV04, defletido de 57°23'05" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 1°59'25"SO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 1.787,54 m do vértice MV04. No vértice MV05, defletido de 59°14'59" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 57°15'33"SE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 591,15 m do vértice MV05. No vértice MV06, defletido de 59°53'54" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 2°38'21"SO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 4.002,14 m do vértice MV06. No vértice MV07, defletido de 0°36'31" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 2°01'51"SO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 2.183,09 m do vértice MV07. No vértice MV08, defletido de 12°19'56" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 14°21'46"SO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 847,56 m do vértice MV08. No vértice MV09, defletido de 18°35'49" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 4°14'03"SE, atingindo o vértice MV10, distanciado de 1.265,82 m do vértice MV09. No vértice MV10, defletido de 6°39'41" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 2°25'39"SO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 2.309,49 m do vértice MV10.; No vértice MV11, defletido de 12°59'05" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 15°24'44"SO, atingindo o vértice MV12, distanciado de 1.157,07 m do vértice MV11. No vértice MV12, defletido de 16°09'05" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 0°44'21"SE, atingindo o vértice MV13A, distanciado de 4.845,20 m do vértice MV12. No vértice MV13A, defletido de 2°19'25" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 1°35'04"SO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 2.149,24 m do vértice MV13A. No vértice MV13, defletido de 0°04'37" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 1°30'27"SO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 2.129,20 m do vértice MV13. No vértice MV14, defletido de 59°57'15" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 61°27'42"SO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 558,24 m do vértice MV14. No vértice MV15, defletido de 56°09'11" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 5°18'31"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 3.960,62 m do vértice MV15. No vértice MV16, defletido de 26°12'14" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 31°30'44"SO, atingindo o vértice MV17, distanciado de 9.237,85 m do vértice MV16. No vértice MV17, defletido de 15°11'56" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 46°42'41"SO, atingindo o vértice MV17A, distanciado de 3.163,31 m do vértice MV17. No vértice MV17A, defletido de 1°17'51" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 45°24'49"SO, atingindo o vértice MV18, distanciado de 2.907,34 m do vértice MV17A. No vértice MV18, defletido de 1°09'43" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 46°34'33"SO, atingindo o vértice MV19, distanciado de 1.308,18 m do vértice MV18. No vértice MV19, defletido de 31°21'15" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 77°55'47"SO, atingindo o vértice MV20, distanciado de 809,63 m do vértice MV19. No vértice MV20, defletido de 17°39'55" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 60°15'52"SO, atingindo o vértice MV21, distanciado de 1.395,74 m do vértice MV20.; No vértice MV21, defletido de

16°41'45" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 76°57'37"SO, atingindo o vértice MV22, distanciado de 1.337,24 m do vértice MV21. No vértice MV22, defletido de 36°16'44" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 40°40'53"SO, atingindo o vértice MV23, distanciado de 96,40 m do vértice MV22. No vértice MV23, defletido de 45°53'11" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 86°34'04"SO, atingindo o vértice MV24, distanciado de 1.325,50 m do vértice MV23. No vértice MV24, defletido de 59°59'34" para esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 26°34'30"SO, atingindo o vértice MV25, distanciado de 302,34 m do vértice MV24. No vértice MV25, defletido de 34°56'29" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 61°31'00"SO, atingindo o vértice MV26, distanciado de 48,36 m do vértice MV25. No vértice MV26, defletido de 26°18'40" para direita, o caminhoamento toma o rumo de 87°49'40"SO, atingindo o pórtico da Subestação Montes Claros 2, distanciado de 127,24 m do vértice MV26, encerrando o caminhoamento da linha que totaliza 51.166,06 m de extensão, perfazendo uma área total de 4.093.284,80 m².

DECRETO NE Nº 694, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Itinga 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Itinga, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Itinga 1, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 694, de 27 de outubro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da estrutura existente T.44, coordenadas UTE E=191.689,312 e N=8.147.771,929, o caminhoamento toma o rumo de 40°07'29"NE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 191,511 m da T.44. No vértice MV02, coordenadas UTE E=191.812,732 e N= 8.147.918,367, defletindo de 93°49'20" para à direita, o caminhoamento toma o rumo de 46°03'11"SE, atingindo o vértice MV01-Secc., distanciado de 86,304 m do vértice MV02. No vértice MV01-Secc., coordenadas UTE E=191.874,869 e N=8.147.858,473, defletindo de 43°55'58" para à esquerda, o caminhoamento toma o rumo de 89°59'09"SE, atingindo o pórtico, distanciado de 90,875 m do vértice MV01-Secc. Encerra-se aí o caminhoamento da linha que totaliza 368,690 m de extensão.

DECRETO NE Nº 695, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Itinga 1, desvio da linha de distribuição, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itinga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Itinga, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Linha de Distribuição Araçuaí 2 – Itinga 1, desvio da linha de distribuição, de 138 kV, do Sistema Cemig, no Município de Itinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 27 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 695, de 27 de outubro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da estrutura existente T.36 (da LD Araçuaí 2 – Itaobim, 138 kV), coordenadas UTE E=188.786,403 e N=8.145.623,642, o caminhoamento toma o rumo de 39°46'23"NE, atingindo o vértice MV00, distanciado de 619,178 m da T.36. No do vértice MV00, coordenadas UTE E=189.182,520 e N=8.146.099,533, o caminhoamento toma o rumo de 26°18'31"NE, atingindo o vértice MV01, distanciado de 409,613 m do MV00. No do vértice MV01, coordenadas UTE E=189.364,063 e N=8.146.466,718, o caminhoamento toma o rumo de 33°01'32"NE, atingindo o vértice MV02, distanciado de 448,451 m do MV01. No do vértice MV02, coordenadas UTE E=189.608,475 e N=8.146.842,711, o caminhoamento toma o rumo de 67°17'14"NE, atingindo o vértice MV03, distanciado de 299,958 m do MV02. No do vértice MV03, coordenadas UTE E=189.885,172 e N=8.146.958,528, o caminhoamento toma o rumo de 47°37'33"NE, atingindo o vértice MV03A, distanciado de 160,136 m do MV03. No do vértice MV03A, coordenadas UTE E=190.003,474 e N=8.147.066,455, o caminhoamento toma o rumo de 6°22'27"NE, atingindo o vértice MV03B, distanciado de 122,587 m do MV03A. No do vértice MV03B, coordenadas UTE E=190.017,084 e N=8.147.188,284, o caminhoamento toma o rumo de 52°51'21"NE, atingindo o vértice MV04, distanciado de 225,638 m do MV03B. No do vértice MV04, coordenadas UTE E=190.196,944 e N=8.147.324,530, o caminhoamento toma o rumo de 84°27'59"NE, atingindo o vértice MV05, distanciado de 138,652m do MV04. No do vértice MV05, coordenadas UTE E=190.334,950 e N=8.147.337,900, o caminhoamento toma o rumo de 25°23'16"NE, atingindo o vértice MV06, distanciado de 484,846m do MV05. No do vértice MV06, coordenadas UTE E=190.542,823 e N=8.147.775,923, o caminhoamento toma o rumo de 84°57'54"NE, atingindo o vértice MV07, distanciado de 957,937 m do MV06. No do vértice MV07, coordenadas UTE E=191.497,064 e N=8.147.859,995, o caminhoamento toma o rumo de 79°31'24"NE, atingindo o vértice MV08, distanciado de 321,020 m do MV07. No vértice MV08, coordenadas UTE E=191.812,732 e N= 8.147.918,367, o caminhoamento toma o rumo de 46°03'11"SE, atingindo o vértice MV01-Secc., distanciado de 86,304 m do vértice MV02. No vértice MV01-Secc., coordenadas UTE E=191.874,869 e N=8.147.858,473, o caminhoamento toma o rumo de 89°59'09"SE, atingindo o pórtico, coordenadas UTE E= 191.965,744 e N= 8.147.858,450 distanciado de 90,875 m do vértice MV01-Secc. Encerra-se aí o caminhoamento da linha que totaliza 4.365,195 m de extensão.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221028000212012.